



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### TERMO DE CONTRATO Nº 247/PGM/2016

#### CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA MODALIDADE DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL E O CONSÓRCIO TC STADTBUS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 e estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, representado pelo Prefeito Municipal, **TELMO JOSÉ KIRST**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO TC STADTBUS** através de da empresa Consorciada Líder, **CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor o Sr. **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da empresa Consorciada **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: [licita@stadtbus.com.br](mailto:licita@stadtbus.com.br), representada pela Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o Sr. **ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pela proposta financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, nº 7.018 de 09 de maio de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 9.347/2014 de 11 de novembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto de outorga é prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS no âmbito urbano do município de Santa Cruz do Sul, em caráter de exclusividade, sob regime de CONCESSÃO, pelo prazo de 10 anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.018 de 09 de maio de 2014 e no Decreto Municipal nº 9.347/2014 que institui o Regulamento de Operação do Serviço Público do Transporte Coletivo de Santa Cruz do Sul.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A Concessão constitui um lote único de serviço e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites do perímetro urbano e áreas urbanizadas do Município através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados no PROJETO BÁSICO e seus anexos.

#### **Parágrafo Segundo:**

Visando atender as demandas de transportes da comunidade, durante a vigência do CONTRATO as linhas poderão ser estendidas ou suprimidas e a operação poderá se ocorrer em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de concessão.

- a) Em qualquer alteração fica mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.
- b) Caberá ao Poder concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

#### **Parágrafo Terceiro:**

A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá o valor de **R\$ 3,6452** (três inteiros, seis mil quatrocentos e cinquenta e dois décimos de milésimos de real) sendo único em toda a área de concessão.

#### **Parágrafo Quarto:**

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no Parágrafo 2º do Art. 230 da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO CONTRATO E DE OUTORGA

O valor estimado do CONTRATO é de **R\$ 183.225.540,50** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais com cinquenta centavos), considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa convencional e pelo prazo de vigência da Concessão (120 meses).





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### Parágrafo Primeiro:

O valor de outorga da presente Concessão é fixado na importância de **RS 921.111,11, (novecentos e vinte e um mil, cento e onze reais com onze centavos)**.

### Parágrafo Segundo:

O valor de Outorga deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo Poder Concedente nos prazos indicados a seguir:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, sendo que a 1ª deverá ser paga em até 30 dias após assinatura do CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assunção do Sistema pela Concessionária.

### Parágrafo Primeiro:

A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Ter mantido durante todo o período de Concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa por cento);
- b) Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta por cento), com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e eficiência do sistema de atendimento ao cliente;
- c) Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- d) Possuir frota de acordo com as especificações no presente Contrato e demais normas e legislações a serem fixadas durante a sua vigência;
- e) Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da licitação;
- f) Apresentar Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, dentro do período de validade;
- g) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do período de validade;
- h) Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul, dentro do período de validade;
- i) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro do período de validade;
- j) Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14) dentro do período de validade;



2932  
2949 B



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro de seu período de validade.

### **Parágrafo Segundo:**

A Avaliação do desempenho da Concessionária de que trata item "a", do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente durante toda a vigência do Contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

### **Parágrafo Terceiro:**

A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item "b", do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a prorrogação do contrato.

### **Parágrafo Quarto:**

O Poder Concedente comunicará à Concessionária o período de aplicação das pesquisas, a quem caberá o direito de acompanhar a sua realização.

### **Parágrafo Quinto:**

A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do Contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, com antecedência mínima de 1 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO**

A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo IA – Especificações Técnicas – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas durante todo o período de Concessão pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

### **Parágrafo Primeiro:**

O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

### **Parágrafo Segundo:**

A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do Contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.



2934  
2951 P7



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 7.018/2014 e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto na legislação em vigor especialmente a Lei nº 7.018/2014 e o Decreto Municipal nº 9.347/2014 e terá como objetivos:

- a) A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e Ordens de Serviços Operacionais emitidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **Parágrafo Segundo:**

O CONCEDENTE indica como fiscal deste contrato a servidora **Diani Rizzetti Sopelsa**, matrícula nº 14.196.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em Lei, no presente Contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente durante o período de Concessão.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A Concessão será integrada pelos seguintes elementos de forma indissociável:

- a) A frota nas condições especificadas no Projeto Básico e seus anexos.
- b) As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, limpeza e conservação e abastecimento dos veículos;
- c) Os serviços, equipamentos e sistemas de informação e apoio ao usuário;
- d) Os equipamentos, *hardwares* e *softwares* destinados aos sistemas de gestão da oferta e da demanda;
- e) Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

2035  
2952 B

### **Parágrafo Segundo:**

Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagens e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados pela Concessionária ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

### **Parágrafo Terceiro:**

Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA FROTA**

A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Projeto Básico e seu Anexo I C;

### **Parágrafo Primeiro:**

Os veículos integrantes da frota deverão atender as seguintes normas e resoluções:

- a) Resolução 445/2013 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;
- b) Norma ABTN/NBR 14022/2009 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;
- c) Norma ABT/NBR 15570/2009 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;
- d) Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

### **Parágrafo Segundo:**

Além de atender aos requisitos constantes no Anexo I C, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Possuir idade máxima de 12 (doze) anos e idade média não superior a 06 (seis) anos;
- b) Possuir 100% dos veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR 14022/2009 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares);
- c) Ser equipada com sistemas de condicionamento de ar, conforme especificado no Anexo I C, diretrizes para a frota;
- d) Ser equipado com dispositivos e *softwares* para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso e integração temporal, conforme Termo de Referência para o sistema de bilhetagem eletrônica constante no Anexo I - B.
- e) A frota deverá ter seu layout externo padronizado conforme estabelecido no ANEXO I – E.

### **Parágrafo Terceiro:**

No decorrer da Concessão, na substituição da frota somente serão autorizados veículos nas condições especificadas no item “b” e “c”, do Parágrafo Segundo, desta Cláusula.





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **Parágrafo Quarto:**

A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato.

### **Parágrafo Quinto:**

Para não onerar a tarifa, a idade média de 06 (seis) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para o cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

### **Parágrafo Sexto:**

A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do constante no CRV.

### **Parágrafo Sétimo:**

Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários, nos termos da legislação vigente.

### **Parágrafo Oitavo:**

A(s) vistoria(s) será(ão) realizada(s) pelo Poder Concedente ou por empresa por ele homologada, que seja credenciada pelo DETRAN-RS.

### **Parágrafo Nono:**

Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal específica.

### **Parágrafo Décimo:**

Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota, conforme relação prevista no Projeto Básico.

### **Parágrafo Décimo Primeiro:**

Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da Concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

### **Parágrafo Décimo Segundo:**

Deverá integrar a frota um veículo-guincho equipado para reparos de emergências na frota e/ou sua remoção das vias públicas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DAS GARAGENS**

Caberá à Concessionária manter durante a execução do CONTRATO instalações relativas à garagem no âmbito territorial do município de Santa Cruz do Sul /RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- a) Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado que permita a estocagem da totalidade dos veículos;
- b) Área fechada e reservada para almoxarifado;
- c) Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- d) Rampa ou vala para inspeção veicular;
- e) Área com instalações para serviços administrativos;
- f) Local delimitado para lavagem e abastecimento;

### **Parágrafo Primeiro:**

A localização da garagem deverá ser previamente autorizada pela autoridade de trânsito do município com vistas à verificação de possíveis impactos no trânsito e segurança viária nas manobras de entrada e saída da garagem, bem como, estar em consonância com o Plano Diretor do Município e Código de Posturas.

### **Parágrafo Segundo:**

A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pela autoridade ambiental competente, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

### **Parágrafo Terceiro:**

No caso de terceiros prestarem os serviços abastecimento e lavagem as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

### **Parágrafo Quarto:**

A comprovação do local de abastecimento e lavagem de veículos devidamente licenciado na forma do item anterior deverá ocorrer por ocasião da assunção dos serviços.

### **Parágrafo Quinto:**

O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da Concessionária.

### **Parágrafo Sexto:**

Quando não for da Concessionária esta deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO**

A Concessionária terá como encargo intrínseco à execução do objeto a divulgação aos usuários dos serviços prestados através das seguintes mídias:

- a) Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da Concessionária devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- b) Implantação de aplicativo para celulares *smartphones* compatível com plataforma *android* ou *iOS* (Apps móveis internet + GPS) conforme especificação do ANEXO I D.
- c) Implementação de serviço de informação ao usuário através de chamadas telefônicas.







# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- d) Divulgação dos itinerários e quadro de horários nos pontos de embarque e desembarque dos serviços operados naquele ponto/parada, tendo como abrangência a área central e principais eixos de acesso ao centro;
- e) Implantação de posto de atendimento ao usuário na área central.

### **Parágrafo Primeiro:**

Todos os dispositivos de divulgação deverão ser previamente homologados e autorizados pelo Poder Concedente.

### **Parágrafo Segundo:**

A implementação do serviço de informação ao usuário deverá ser realizada nos seguintes prazos: por ocasião da assunção dos serviços para o item "a"; em até 03 (três) meses após a assunção para o item "b"; em até 06 (seis) meses após a assunção para os itens "c a d".

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E GESTÃO**

A Concessionária deverá implantar um sistema automático de arrecadação (bilhetagem eletrônica) para leitura e validação dos bilhetes de acesso, bem como *hardwares e softwares* de gestão com a instalação dos respectivos equipamentos embarcados nos veículos, junto às garagens e junto ao Poder Concedente.

### **Parágrafo Primeiro:**

O sistema a ser implantado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Permitir a leitura e validação de bilhetes de ingresso com tecnologia sem contato através de bilhetes padrão ISO para cartões de crédito;
- Permitir a integração tarifária de viagens nos tempos e valores especificados pelo Poder Concedente;
- Permitir a transmissão *on line* das informações de roleta ao Poder Concedente;
- Permitir o controle de gratuidades e subsídios.

### **Parágrafo Segundo:**

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser homologado pelo Poder Concedente e ser implantado no seguinte cronograma:

- Validadores eletrônicos e *softwares* embarcados nos veículos implantados no momento da assunção dos serviços;
- Implantação de equipamentos e *software* nas garagens e no órgão gestor com o pleno funcionamento do sistema para operar com bilhetagem eletrônica e integração temporal dos bilhetes de acesso num prazo de até 03 (três) meses após a assunção dos serviços. Em um prazo a ser designado pelo Poder Concedente, conforme estudo técnico específico a ser elaborado, serão fixados os prazos para operação com integração temporal.

### **Parágrafo Terceiro:**

A Concessionária deverá igualmente implantar sistema de gerenciamento de frota através de GPS (*Global Positioning System*) ou tecnologia similar que atenda aos seguintes objetivos:





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- a) Permitir o rastreamento da frota em tempo real disponibilizando os dados ao Poder Concedente;
- b) Permitir a emissão de relatórios gerenciais que permitam a fiscalização no cumprimento das rotas e horários especificados;

**Parágrafo Quarto:** O Poder Concedente indicará o local onde serão implantados os *hardwares e softwares* de recepção das informações originadas dos sistemas.

### **Parágrafo Quinto:**

Os sistemas a serem implantados deverão ser previamente homologados pelo Poder Concedente e deverão ser implantado em um prazo máximo de 03 (três) meses após a assunção dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) Constituem direitos e obrigações dos Usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a.1 - Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto na Lei Municipal 7.018/2014, no Regulamento da Operação do Transporte Público e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- a.2 - Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- a.3 - Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- a.4 - Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;
- a.5 - Comunicar ao Poder Concedente, eventuais ilícitos praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato;

b) Em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao Poder Concedente:

- b.1 - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- b.2 - Fazer cumprir o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo;
- b.3 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à Concessionária e a oitiva do Poder Concedente;
- b.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- b.5 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- b.6 - Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do Contrato;
- b.7 - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos no presente Contrato e no Regulamento do Serviço de Transporte Público de Passageiros;
- b.8 - Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- b.9 - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato;
- b.10 - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso.
- c) Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:
- c.1 - Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- c.2 - Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transportes coletivos, bem como as Ordens de Serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- c.3 - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
- c.4 - Manter a frota com as idades máximas e média estabelecidas no presente Contrato;
- c.5 - Manter o serviço de informação ao usuário nas condições previstas no presente Contrato;
- c.6 - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a lei federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- c.7 - Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- c.8 - Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema útil e ociosa (distância entre a garagem e ponto inicial da linha e ponto final até a garagem) e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação;
- c.9 - Observar as recomendações legais, contratuais e editalícias de agentes de fiscalização;
- c.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato, do Regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- c.11 - Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- c.12 - Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos veículos, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;
- c.13 - Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;
- c.14 - Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;
- c.15 - Ter o Contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- c.16 - Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- c.17 - Cumprir as metas contratuais.
- c.18 - Informar ao usuário tudo o que diga respeito à programação e regularidade da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários das tarifas de utilização fixadas pelo Poder Concedente.



2944  
2958 PJ



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **Parágrafo Primeiro:**

As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente.

### **Parágrafo Segundo:**

As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no presente Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### **Parágrafo Terceiro:**

Durante o período de Concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos na tarifa aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da mesma.

### **Parágrafo Quarto:**

As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias.

### **Parágrafo Quinto:**

As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

### **Parágrafo Sexto:**

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico – financeiro no Contrato.

### **Parágrafo Sétimo:**

Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

### **Parágrafo Oitavo:**

As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOP/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa.





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **Parágrafo Nono:**

Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não através de decisão devidamente fundamentada.

### **Parágrafo Décimo:**

O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato mediante anuência de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do Contrato.

### **Parágrafo Primeiro:**

A assunção dos serviços fica condicionada ao atendimento dos itens referentes a frota e garagens e especificados no Edital.

### **Parágrafo Segundo:**

O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará a Concessionária à aplicação de uma multa de 10 (dez) UPM (Unidade Padrão Municipal) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades como o rompimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência nº 01/2015, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 12.587/12, pela Lei Municipal nº 7.018 de 09 de maio de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 9.347/2014, de 11 de novembro de 2014, e ainda pelos princípios gerais de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:**

A CONTRATADA presta a garantia de cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 0,5% (zero v g cinco por cento) do valor do contrato, pelo período de 14 de novembro de 2016 a 14 de novembro de 2017, na modalidade Seguro Garantia, através da **Pottencial Seguradora S/A**, Apólice nº 21-0775-31-0159569, que corresponde à importância de R\$ 408.213,66 (quatrocentos e oito mil, duzentos e treze reais com sessenta e seis centavos) e pelo período de 14 de novembro de 2016 a 14 de novembro de 2017, na modalidade Seguro Garantia, através da **JMalucelli Seguradora S/A**, Apólice nº 01-0775-0234450, que corresponde à importância de R\$ 509.120,40 (quinhentos e nove mil, cento e vinte reais com quarenta centavos), assim totalizando à importância de **RS 917.334,06 (novecentos e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais com seis centavos)**.



2943  
29/00 B



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### **Parágrafo Primeiro:**

A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **Parágrafo Segundo:**

Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com o prazo final da concessão, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

### **Parágrafo Terceiro:**

A contratada obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo da concessão e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

A transferência parcial ou total do Contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente através de instrumento próprio de sessão no qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão para o cessionário pelo prazo de duração da Concessão.

### **Parágrafo Primeiro:**

A transferência da Concessão ou do contrato societário da Concessionária sem a anuência prévia do poder concedente implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

### **Parágrafo Segundo:**

Ocorrendo a transferência de Contrato, a nova Concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a Concessão.

### **Parágrafo terceiro:**

A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação ou a compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se, o Poder Concedente, o direito de optar por nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá sujeitar a Concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no Art., 87 da Lei Federal 8666/93 quais sejam:

a) Advertência;



2944  
2961 B



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- b) Aplicação de multa à Concessionária de até 1% (HUM por cento) do valor do Contrato, a critério do Poder Concedente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul pelo prazo de até 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **Parágrafo Primeiro:**

As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea "b.", observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

### **Parágrafo Segundo:**

Tratando-se de consórcio, a medida de impedimento de participar de licitações e contratar com a administração será aplicada a todos os seus integrantes.

### **Parágrafo Terceiro:**

A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato por parte do Poder Concedente nas situações previstas neste Contrato e na Legislação pertinente.

### **Parágrafo Quarto:**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato as causas previstas no art., 78 da Lei Federal nº 8666/93 no que se aplica ao objeto desta Concessão.

### **Parágrafo Quinto:**

A Concessão do serviço nos termos deste Contrato, considerar-se-á extinta observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação dos serviços;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação ou;
- f) Falência da Concessionária ou qualquer empresa integrante do Consórcio.

### **Parágrafo Sexto:**

Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade.





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

2015  
2962 18

### Parágrafo Sétimo:

Em caso de rescisão da Concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será ressarcida dos investimentos realizado e não amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

### Parágrafo Oitavo:

Em caso de não recolhimento do valor de outorga ofertado no prazo assinalado neste edital por parte da Concessionária, o Contrato assinado será declarado nulo pelo Poder Concedente, passando-se a chamar a licitante melhor colocada, e assim sucessivamente, sujeitando-se a contrata infratora as sanções cabíveis.

### Parágrafo Nono:

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária junto ao Poder Judiciário durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de Contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8987/95.

### Parágrafo Décimo:

As penalidades administrativas relativas a prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 7.018/2014 e demais normas regulamentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Santa Cruz, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2016.

  
TELMO JOSÉ KIRST  
Prefeito Municipal

  
CONSÓRCIO TC STADTBUS  
Ildemar de Oliveira Lopes

